

PT e PRN terão três fiscais na computação

BRASÍLIA — No TSE, cada partido ou coligação registrou três fiscais, técnicos de informática, que deverão acompanhar o processo de apuração dos votos a partir do dia 17 de dezembro, até o seu término. Os presidentes de mesa e mesários que participaram da eleição de 15 de novembro deverão prestar um novo serviço ao País no dia 17. Como representantes dos partidos, os fiscais poderão solicitar ao juiz eleitoral a impugnação de voto e urna e pedir a paralisação da votação, quando notarem, por exemplo, a prática de boca-de-urna ostensiva.

Esses casos serão analisados pelo juiz eleitoral, pelo TRE e, em grau de recurso, pelo TSE, para julgamento de possível fraude eleitoral. Os recursos no TSE terão julgamento sumaríssimo.

A prática de boca-de-urna, assim como aconteceu durante a eleição de quarta-feira, será coibida pelo policiamento, por ser considerada crime eleitoral. O artigo 40, da Resolução 15.443 do TSE, de agosto deste ano, declara como sendo crime eleitoral a promoção, no dia da eleição, "com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo". A pena prevista no artigo é de quatro a seis anos de reclusão e pagamento de multa. No dia 17 de dezembro, nenhum eleitor poderá votar trajando camisas com símbolo ou distintivo partidário. Isto também é considerado crime eleitoral. A pena prevista inclui reclusão e multa.

O Presidente do TSE, Ministro Francisco Rezek, explicou que qualquer caso de troca do candidato a Vice-Presidente para o segundo turno deverá ser examinado pelo TSE:

— O Tribunal somente deverá se pronunciar sobre o assunto quando houver um caso concreto.

Porém, a legislação eleitoral não contém qualquer dispositivo que impeça a troca do Vice para o segundo turno da eleição, a não ser a exigência da filiação partidária. O Presidente Sarney vetou o artigo oitavo da Lei Eleitoral, de junho deste ano, que exigia seis meses de filiação partidária antes da eleição presidencial. O Congresso não derrubou o veto.

Os eleitores que não votaram em 15 de novembro podem ficar tranquilos. Se quiserem, poderão votar em 17 de dezembro. A legislação eleitoral não vinculou, para efeito de voto, os dois turnos da eleição. No entanto, a justificção de quem não votar no segundo turno deverá ser remetida ao juiz da zona eleitoral em que o eleitor deveria votar, até o dia 17 de fevereiro. A justificção deve ser apresentada até 60 dias da eleição do primeiro (até o dia 14 de janeiro) e do segundo turno.